PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia da rede municipal de ensino, com finalidade de garantir que todo aluno com epilepsia receba o devido acompanhamento educacional no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. A Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia tem os seguintes objetivos:

I - ser mecanismo estratégico de enfrentamento de problemas resultantes de algumas limitações dos alunos com epilepsia bem como das desigualdades educacionais e pedagógicas sofridas por eles;

II - promover a inclusão e o acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia, contribuindo para a sua permanência na escola;

III - oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo ensino - aprendizagem.

Art. 3 º. Fica garantido, nas escolas públicas municipais, o direito de o aluno com epilepsia receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Parágrafo único. Considerando-se todas as etapas do processo ensino - aprendizagem, fica vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional, à atividade curricular ou à prática de esportes em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, salvo em caso da existência de restrição médica.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino:

I - a adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II - o desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III - a capacidade de toda a comunidade escolar prestar os primeiros socorros durante as crises convulsivas;

IV - a promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V - a promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras, entre outros;

VI - elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying;

Art. 5º. O Poder Executivo indicará o órgão municipal competente para melhor execução desta Lei.

Art. 6º. Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I - priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende o aluno com epilepsia;

II - implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III - garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e inclusivo, utilizando-se de propostas didáticas e estratégias pedagógicas;

IV - capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas necessárias, e recursos públicos para sua melhor execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Salvador, 14 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A falta de informação e preconceito são realidades na vida de crianças com doenças neurológicas, mas, embora ter epilepsia não signifique necessariamente ter qualquer atraso cognitivo ou neurológico, a falta de informação em relação à doença não resulta apenas em uma maior dificuldade de diagnóstico e tratamento, também potencializa situações de exclusão e bullying, o que pode ser muito prejudicial ao processo de aprendizagem de uma criança.

Epilepsia é uma doença neurológica crônica caracterizada por crises epilépticas, que ocorrem devido a uma atividade excessiva das células cerebrais. Uma causa comum de epilepsia em todas as idades é a genética, embora isto não signifique que ela é herdada, quando podem existir ou não lesões cerebrais como malformações.

Já as causas adquiridas mais comuns variam com a idade. Na criança, as etiologias mais frequentes são, por exemplo, falta de oxigênio no parto, traumatismos de crânio e, nos idosos, os acidentes vasculares encefálicos. É possível prevenir as crises por meio de medicação e alguns cuidados como garantir uma rotina de sono regular e evitar situações de grande estresse.

A escola tem condições ímpares de ser um local onde se aprenda a disseminar conhecimento sobre a doença e os profissionais da educação tem o poder de aliar conceitos corretos às atitudes corretas, combatendo definitivamente o preconceito, o bullying e a exclusão, afirmam os especialistas.

Com o esclarecimento correto, o que envolve carinho e paciência, os alunos formam uma corrente do bem.

Pensando na dificuldade enfrentada por alunos com epilepsia é que se elaboro este projeto de lei como forma de promover uma política de proteção, inclusão e acompanhamento pedagógico e psicossocial bem como, a divulgação do que é a doença como forma de combate ao bullying.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância.

Salvador, 14 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora